

## **Programa de Promoção à Pesquisa Científica PROPPEC**

O Programa de Pesquisa Científica (PROPPEC) se destina a prover subsídios que permitam ao docente da Faculdade Adventista da Amazônia – Faama, participar de eventos científicos, mercadológicos, culturais e eclesiásticos, nacionais e internacionais, no intuito de atualizar e engajar sua produção científica e fomentar a formação de uma rede de colaboração profissional, entre outras providências.

### **Capítulo 1 – Da natureza do programa**

**Art. 1º** O PROPPEC compreende os seguintes objetivos, de acordo com suas respectivas modalidades:

- I. Para a modalidade *acadêmico-científica*:
  1. Estimular os docentes e discentes a buscarem e divulgarem conhecimento com qualidade e mérito científico;
  2. Estimular a participação das linhas de pesquisa a partir dos seus Grupos de Pesquisa e distribuídos em Grupos de Iniciação Científica
  3. Motivar os docentes a sistematizar e divulgar suas pesquisas em artigos e produções científicas de impacto;
  4. Valorizar a produção científica do docente e do discente;
  5. Despertar a necessidade de maior integração docente nas redes de pesquisadores;
  6. Proporcionar infraestrutura necessária para a organização de Grupos de Iniciação Científica com qualidade e produtividade na produção científica.
  7. Proporcionar subsídios para divulgação de pesquisas na comunidade científica;
    8. Oferecer bolsas de iniciação científica, carga horária dedicada e recursos financeiros para a elaboração de pesquisas de alto impacto nas áreas às quais se propõe;

9. Oferecer oportunidades para a incorporação de novos modelos de gestão da pesquisa; e
10. Permitir a divulgação da produção científica da Faama de maneira a projetá-la na comunidade científica.

II. Para a modalidade *mercadológica*:

1. Alinhar a pesquisa científica e a prática profissional da Faama às tendências mercadológicas;
2. Compreender o papel da produção do conhecimento científico nas esferas da gestão profissional e dos processos de marketing;
3. Promover trabalho multiprofissional.

III. Para a modalidade *artístico-cultural*:

1. Fortalecer a produção de conhecimento artístico e cultural da Faama, considerando a filosofia institucional;
2. Incentivar o desenvolvimento de processos criativos e inovadores;
3. Fomentar o engajamento em questões de cidadania e responsabilidade social;

III. Para a modalidade *eclesiástica*:

1. Criar uma cultura institucional de participação de colaboradores da Faama em eventos de diferentes áreas da Igreja Adventista do Sétimo Dia;
2. Implicar os interesses da mantenedora em discussões acadêmicas, culturais e denominacionais relevantes à educação adventista e à mantenedora.

**Art. 2º** O PROPPEC promove subsídios para que os colaboradores da Faama participem de quatro modalidades de eventos, sejam eles nacionais ou internacionais:

- I. *Eventos Acadêmico-científicos*: eventos acadêmicos com arbitragem científica, reconhecimento dos pares e apresentação de trabalho;
- II. *Eventos Mercadológicos*: eventos voltados às tendências mercadológicas e/ou capacitação técnico-profissional que agreguem à carreira docente;

III. *Eventos Artístico-culturais*: eventos voltados a arte e a cultura que visem a capacitação profissional de notória utilidade à missão institucional da Faama;

IV. *Eventos Eclesiásticos*: eventos organizados pela mantenedora e pela rede adventista de educação.

**Art. 3º** O PROPPEC oferece remuneração específica para docentes e discentes que conquistem publicações relevantes nas quatro áreas compreendidas em seu regulamento.

### **Capítulo 2 - Das Linhas e Eixos de Pesquisa**

- Desenvolvimento de Comunidades, Educação e Saúde
- Textos sagrados em seus contextos linguísticos e teológicos

### **Capítulo 3 - Dos Grupos de Pesquisa**

- Serão desenvolvidos pelos cursos procurando adequar-se às linhas e eixos de pesquisa da instituição.

### **Capítulo 4 – Do Programa de Iniciação Científica**

**Art. 4º** O Programa de Iniciação Científica promoverá a formação de grupos de iniciação científica (GIC) conforme os seguintes critérios:

- I. Para iniciar um GIC o docente deverá encaminhar à coordenação de seu curso o Formulário de Registro de GIC juntamente com o Planejamento de Pesquisa.
- II. O GIC deverá ser votado no colegiado do curso e encaminhado pelo coordenador do curso à CAMPEX;
- III. Serão considerados grupos de iniciação científica aqueles que sejam formados por pelo menos 3 (três discentes);
- IV. O grupo deverá realizar pelo menos 8 (oito) reuniões no semestre, comprovadas por ata registrada digitalmente e assinada por todos os participantes.
- V. Os GIC deverão apresentar pelo menos 1 (uma) submissão para revista, congresso ou evento científico por semestre.

- VI. Os GIC serão avaliados semestralmente pela CAMPEX conforme os critérios pré-estabelecidos neste regulamento.

**Art. 5º** A coordenação do grupo terá como carga horária dedicada prevista de 2 (dois) créditos semanais para essa atividade.

**Art. 6º** Os discentes participantes do GIC terão direito a Programa Interno de Bolsa de Iniciação Científica (PIBIC), conforme os seguintes critérios:

- I. A quantidade de bolsas previstas para cada curso será definida pela Comissão Administrativa em discussão com a Diretoria Acadêmica e CAMPEX.
- II. Os coordenadores de curso deverão abrir o Edital para a PIBIC com as quantidades e valores definidos pela Comissão Administrativa.
- III. Os alunos interessados deverão preencher o formulário de inscrição e encaminhar para a coordenação de curso. Os alunos contemplados serão definidos por voto no colegiado do curso e encaminhados à CAMPEX para registro e liberação dos devidos descontos com a gerência financeira.

**Art. 7º** O PIBIC e a carga horária para docentes participantes do GIC serão revogadas nos seguintes casos:

- I. Alteração na política orçamentária da Faama.
- II. Alteração na prioridade de investimentos definida pela Diretoria de Pesquisa e pela CAMPEX.
- III. Negligência na apresentação das atas de reuniões e planejamento das atividades do GIC por parte do coordenador.
- IV. Avaliação abaixo da nota 3(três) obtida pelo GIC na avaliação da CAMPEX.

## **Capítulo 5 – Da alocação de recursos do PROPPEC para eventos.**

**Art. 8º** A alocação dos recursos do PROPPEC depende da prévia declaração da disponibilidade financeira da Faama e de um mapeamento de critérios pré-estabelecidos para a alocação desses recursos, dos quais podem ser enumerados os seguintes como prioridade, independentemente de suas modalidades:

- I. O pedido que corrobore com as exigências dos índices governamentais;

- II. O pedido que favorecer a manutenção contínua dos programas de graduação, pós-graduação *Lato Sensu* e Pós-graduação *Stricto Sensu*;
- III. O pedido que corresponder aos interesses institucionais.

**Parágrafo único.** O grau de prioridade conferido aos eventos das modalidades mercadológica e eclesiástica serão votados na coordenação de cada programa.

**Art. 9º** Os principais critérios por cada modalidade de evento são os seguintes:

- I. Modalidade *acadêmico-científica*: Apresentação de texto completo com possibilidade de publicação em revistas indexadas e/ou de relevância científica;
- II. Modalidade *mercadológica*: Relevância do evento para o planejamento estratégico da instituição, com possibilidade de captação de verbas, financiamentos e/ou parcerias de interesse institucional;
- III. Modalidade *artístico-cultural*: Evento de reconhecido valor criativo e notório impacto para a missão institucional;
- IV. Modalidade *eclesiástica*: Evento considerado pela mantenedora como relevante para o docente ou colaborador institucional.

**Parágrafo Único:** A coordenação ou departamento de cada área terá a prerrogativa de conferir grau de prioridade à participação do docente ou colaborador.

**Art. 10º** Anualmente, o Conselho Superior Universitário (CONSU) e a Câmara de Pesquisa e Extensão (CAMPEX) se reúnem para a definição e reajustes orçamentários do PROPPEC em, pelo menos, dois aspectos:

- I. Reajustes votados anualmente em seus respectivos fóruns;
- II. Reajustes em benefícios, bolsas, subsídios e manutenção de infraestrutura de pesquisa; e
- III. Definição dos limites por localização (nacional, internacional) e modalidade de eventos.

**Art. 11º** Para que o orçamento anual seja estipulado, as instâncias superiores irão tomar por base as seguintes diretrizes:

- I. Demanda orçamentária do ano anterior;
- II. Desempenho acadêmico-científico do curso/programa;
- III. Relevância mercadológica;

- IV. Indicadores avaliativos governamentais e de outras instâncias;
- V. Capacidade financeira da instituição; e
- VI. Interesses da mantenedora.

**Art. 12º** A dotação orçamentária para os pedidos do PROPPEC ocorre nos seguintes níveis e subníveis, independentemente de suas modalidades:

- I. Docentes da graduação: dotação orçamentária votada no Conselho Superior Universitário (CONSU) a partir de planejamento feito pela Diretoria Acadêmica;
- II. Colaborador: dotação orçamentária votada na Comissão Administrativa ou fórum equivalente a partir de planejamento feito pela Diretoria Administrativa, previsto em projeto com dotação orçamentária já estipulada com PROPPEC incluso.

**Art. 13º** O uso da verba está condicionado, em primeira instância, à aprovação da coordenação/NDE do curso ou gerência de departamento, mediante dotação orçamentária estabelecida, em consideração aos seguintes casos:

- I. Para a modalidade *acadêmico-científica*:
  - 1. *Eventos prioritários*: encontros de relevância acadêmica para a manutenção mínima dos programas de graduação e *stricto sensu*, selecionados pela coordenação do curso e/ou NDE;
  - 2. *Eventos secundários*: encontros de relevância acadêmica necessários para a atualização da pesquisa docente, selecionados pela coordenação com a assistência dos docentes do curso participantes de grupos de pesquisa cadastrados no DGP/CNPq em suas respectivas linhas e áreas de atuação;
- II. Para a modalidade *mercadológica*:
  - 1. Encontros de relevância mercadológica para a manutenção mínima dos departamentos da instituição e dos programas de graduação, *lato sensu* e *stricto sensu*, selecionados pela coordenação do curso e/ou NDE ou gerência do departamento, e encontros necessários para estratégias de engajamento dos programas em vertentes relevantes para sua atuação e influência no mercado, selecionados pela coordenação do curso e/ou NDE ou gerência do departamento.
- III. Para a modalidade *artístico-cultural*:

1. Encontros de relevância cultural para a manutenção dos programas de graduação, *lato sensue stricto sensu* ou de interesse de departamentos da instituição, selecionados pela coordenação do curso ou gerência de departamento.

IV. Para a modalidade *eclesiástica*:

1. Encontros de relevância eclesiástica para o cumprimento dos principais interesses da mantenedora, de acordo com convocação ou recomendação da mantenedora; encontros necessários para o engajamento dos programas em vertentes relevantes para sua influência em assuntos eclesiásticos, conforme os interesses e recomendações da mantenedora.

§ 1º A participação em eventos sem a aprovação prévia da coordenação ou da gerência do departamento não será contemplada pela verba;

§ 2º Cabe unicamente à coordenação e/ou NDE a avaliação dos eventos de acordo com os critérios estabelecidos neste documento e, nos eventos da modalidade acadêmico-científicos, também os critérios Qualis eventos;

§ 3º Os docentes devem apresentar previamente à coordenação o formulário do PROPPEC preenchido com sugestões de eventos secundários ou relacionados ao seu grupo de pesquisa, sendo a organização de seu calendário de eventos mediada pelos interesses prévios da coordenação e das diretorias competentes.

§ 4º As reuniões eclesiásticas não fazem parte da contagem máxima de participação de eventos dos colaboradores e não deverão excluí-los de se inscreverem nas outras modalidades no número de vezes a que têm direito.

§ 5º As inscrições para as diferentes modalidades de eventos podem ser acumuladas pelo mesmo colaborador.

**Art. 14º** Para a alocação dos recursos do PROPPEC na modalidade *acadêmico-científica* serão levadas em consideração as seguintes vertentes a fim de avaliar o caráter prioritário dos pedidos:

- I. Alocação de recursos a partir dos eventos prioritários do curso/programa;
- II. Alocação de recursos a partir do mapeamento anual dos cursos/áreas carentes de pontuação.

- III. Alocação de recursos por aderência do Grupo de Pesquisa do docente, que esteja cadastrado no DGP/CNPq, ou Grupos de Estudo;
- IV. Alocação de recursos por grau de autoria (primeiro autor, co-autoria);
- V. Alocação de recursos por grau de impacto do evento ou da pesquisa, conforme avaliado pela CAMPEX, em conexão com o projeto de pesquisa;
- VI. Alocação de recursos por solicitações avulsas dos docentes visando o aperfeiçoamento técnico-profissional;
- VII. Alocação de recursos por modalidade de apresentação (resumo, resumo expandido, pôster, comunicação oral, trabalho curto, trabalho completo, trabalho com publicação indexada etc.);
- VIII. Alocação de recursos em instâncias de atuação mercadológicas que possam gerar relevância dos programas em suas respectivas áreas, vinculado ao planejamento estratégico institucional; e
- IX. Alocação de recursos em esferas de necessidade a partir das exigências da mantenedora.

**Art. 15º.** Serão consideradas como situações prioritárias para atender à solicitação do PROPPEC na modalidade *acadêmico-científica* as seguintes situações:

- I. Preferências estipuladas pela coordenação e/ou NDE do curso;
- II. Cursos de graduação e pós-graduação com boa pontuação nas avaliações do MEC;
- III. Cursos de graduação com boa quantidade de Grupos de Pesquisa cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa (DGP) do CNPq, ou quantidade de Grupos de Estudo;
- IV. Prioridade de participação em eventos ou congressos nacionais;
- V. Nível ativo e aceitável de produção acadêmica;
- VI. Eventos que fortaleçam a atividade dos Grupos de Pesquisa ou Grupos de Estudo, e que tenham a possibilidade de conseguir recursos de órgãos de fomento;
- VII. Eventos que resultem na relevância dos programas na sua atuação mercadológica;



- VIII. Eventos que concretizem os interesses da mantenedora a longo e curto prazos;
- IX. Eventos que colaborem com a pontuação do curso de graduação e pós-graduação em avaliação perante os órgãos governamentais reguladores;
- X. Performance do professor na Avaliação Institucional.

## **Capítulo 6 – Dos critérios de elegibilidade e avaliação do pedido do candidato**

**Art. 16º** Os pré-requisitos para o recebimento do PROPPEC são divididos em dois critérios, independentemente de suas modalidades:

1. Critérios básicos de Elegibilidade (EL):
  - a) Estar vinculado ativamente a um Grupo de Pesquisa e Grupo de Iniciação Científico da Faama com os respectivos relatórios de atividade em dia;
  - b) Apresentar trabalhos com aderência às linhas de pesquisa do professor, ao curso e ao programa que ele está vinculado, no caso da modalidade *acadêmico-científica*;
  - c) Não estar em débito didático-pedagógico com a instituição (notas atrasadas, carga horária incompleta etc.), quando for docente;
  - d) Apresentar relatório de engajamento em projetos de relevância para sua respectiva área, no caso das modalidades mercadológicas e artístico-cultural, e plano de publicação decorrente da participação do evento, no caso da modalidade *acadêmico-científica*;
2. Critérios de Priorização (PR):
  - a) Apresentar trabalhos de qualidade, relevância e mérito técnico-científico de suas respectivas áreas, no caso da modalidade *acadêmico-científica*;
  - b) Possuir frequência nas reuniões de Conselho Científico, no caso de docentes doutores na modalidade *acadêmico-científica*;
  - c) Estar vinculado a um Grupo de Pesquisa da Faama ativo no DGP do CNPq por pelo menos três anos com os respectivos relatórios de atividade em dia, no caso da modalidade *acadêmico-científica*;

- d) Possuir titulação de Mestre ou Doutor, no caso da modalidade *acadêmico-científica*;
- e) Possuir antecedentes de publicação de impacto com expressa filiação a Faama, no caso da modalidade *acadêmico-científica*;
- f) Apresentar relatório de engajamento em projetos de relevância mercadológica para sua respectiva área;
- g) Destacar no trabalho apresentado o apoio recebido pela Faama para a participação do evento.

## **Capítulo 7 – Do fluxo de aprovação**

**Art. 17º** O fluxo de aprovação da verba PROPPEC deve partir do coordenador do curso ou gerente de departamento até as demais instâncias com relatório descritivo de aprovação ou reprovação seguindo a seguinte ordem:

- I. Para docentes ligados à graduação:
  - 1. Solicitação do docente à coordenação do curso por meio do formulário PROPPEC para avaliação da coordenação e/ou NDE;
  - 2. Encaminhamento à Coordenação de Pesquisa para avaliação da respectiva câmara;
  - 3. Encaminhamento à Comissão Administrativa
- II. Para colaboradores não docentes:
  - 1. Solicitação encaminhada ao gerente do departamento ou chefe do setor por meio do formulário PROPPEC;
  - 2. Encaminhamento à coordenação de pesquisa do campus;
  - 3. Encaminhamento à Comissão Administrativa

**Art. 18º** Para os docentes ligados aos programas de graduação, a inscrição deverá ser efetuada via preenchimento e entrega da solicitação dos seguintes documentos, dentro dos prazos estabelecidos:

- I. Para a modalidade *acadêmico-científica*:
  - 1. Formulário de solicitação de auxílio à participação em reunião científica devidamente preenchido e assinado com a indicação dos gastos, justificativas, modalidade de apresentação etc.;

2. Registro do *status* do aceite do trabalho pela organização do evento, quando possível; e
  3. Cópia do folder ou link do evento.
- II. Para a modalidades *mercadológica*:
1. Formulário de solicitação de auxílio à participação em evento devidamente preenchido e assinado com a indicação dos gastos e justificativas;
  2. Área de relevância técnico-profissional;
  3. Relação dos programas ou atividades previstas no evento;
  4. Cópia do folder ou link do evento.
- III. Para a modalidade artístico-cultural:
1. Formulário de solicitação de auxílio à participação em evento devidamente preenchido e assinado com a indicação dos gastos e justificativas;
  2. Área de relevância técnico-profissional;
  3. Relação dos programas ou atividades previstas no evento;
  4. Cópia do folder ou link do evento.
- IV. Para a modalidade *eclesiástica*:
1. Formulário de solicitação de auxílio à participação em evento devidamente preenchido e assinado com a indicação dos gastos e justificativas;
  2. Modalidade de apresentação ou área de relevância técnico-profissional;
  3. Relação dos programas ou atividades previstas no evento;
  4. Cópia do folder ou link do evento.

**Parágrafo único.** A Faama reserva-se o direito de cancelar a inscrição e indeferir ou excluir o candidato do processo seletivo a qualquer tempo, sem aviso prévio, se a documentação requerida for apresentada com dados parciais, incorretos ou inconsistentes bem como se constatado posteriormente serem estas informações inverídicas.

**Art. 19º** A seleção se desenvolverá em três fases, todas de caráter eliminatório, conforme descritas a seguir, independentemente de suas modalidades:

- I. **Consistência documental:** exame da documentação apresentada para a inscrição, bem como, do preenchimento integral e correto dos formulários;
- II. **Análise de Mérito e de Alinhamento ao Planejamento Institucional:** considera os pré-requisitos estipulados para a elegibilidade do colaborador descritas no tópico anterior, bem como o

alinhamento da solicitação às estratégias e interesses institucionais;

- III. **Seleção final:** A CAMPEX apresentará a análise preliminar e encaminhará à Comissão Administrativa

## Capítulo 8 – Da contrapartida e prestação de contas

**Art. 20º** Caberá ao docente auxiliado pelo PROPPEC a apresentação de formulários/relatórios devidamente assinados com a indicação dos gastos detalhados e justificativas;

**Art. 21º** Caberá ao docente auxiliado pelo PROPPEC providenciar plano de substituição das aulas para suas atividades no período de ausência da Faama com ciência e aprovação das coordenações dos cursos.

**Parágrafo único.** A coordenação deve ser devidamente informada sobre o pedido do professor e de sua respectiva aprovação pela coordenação de pesquisa do campus.

**Art. 22º** O docente auxiliado pelo PROPPEC deverá apresentar no prazo de no máximo 30 (trinta) dias após o evento os seguintes documentos à coordenação de pesquisa do campus:

- I. Para a modalidades *acadêmico-científica*:
  1. Cópia do aceite do trabalho;
  2. Cópia do trabalho apresentado na página dos anais do congresso;
  3. Cópia do certificado de participação;
  4. Cópia do folder ou link do evento;
  5. Emissão do relatório final sobre o evento para auxílio na organização de evento de pesquisadores da Faama;
  6. Apresentação de comprovantes de gastos (notas fiscais de companhias aéreas, cartões de embarque com menção aos CNPJs específicos dos serviços etc.); e
  7. Comprovação de atualização do lattes.
- II. Para a modalidade *mercadológica*:
  1. Cópia do crachá de participação ou outros comprovantes análogos;
  2. Cópia do folder do evento;
  3. Apresentação de fotos no evento; e
  4. Apresentação de comprovantes de gastos (notas fiscais de companhias aéreas, cartões de embarque com menção aos CNPJs específicos dos serviços etc.).

III. Para a modalidade *eclesiástica*:

1. Cópia do trabalho apresentado, se for o caso;
2. Cópia do crachá de participação ou outros comprovantes análogos;
3. Cópia do folder do evento;
4. Emissão do relatório final sobre o evento, caso o mesmo tenha caráter acadêmico;
5. Apresentação de fotos no evento;
6. Apresentação de comprovantes de gastos (notas fiscais de companhias aéreas, cartões de embarque com menção aos CNPJs específicos dos serviços etc.); e
7. Comprovação de atualização do lattes, se for o caso.

**Parágrafo único.** A ausência de prestação de contas acarretará a obrigação de devolução do apoio financeiro concedido, com valores atualizados na data do pagamento, além de impossibilitar a aceitação de futuras candidaturas enquanto perdurar a inadimplência.

**Art. 23º** Será requerido do docente as seguintes atividades de engajamento na pesquisa da Faama para a modalidade *acadêmico-científica*:

- I. Apresentação em congressos dentro e fora da instituição;
- II. Participação em eventos de divulgação científica;
- III. Produção científica de impacto e/ou indexada;
- IV. Publicação na Faama Editorial e
- V. Disseminação obrigatória do conhecimento elaborado e adquirido em encontro de pesquisadores da Faama.
- VI. No caso do docente, fazer referência a sua filiação aa Faama no próprio trabalho e às parcerias feitas para a execução da pesquisa, se for o caso;
- VII. Destacar na apresentação o apoio recebido pela Faama para a participação do evento, quando for o caso.

§ 6º O trabalho divulgado em encontro de pesquisadores da Faama deve ser apresentado em caráter de relatório de experiência, envolvendo o evento, o GT do evento, se for o caso, as discussões, os *feedbacks* e a linha de pesquisa, assim como sua relevância para atuação do docente na sala de aula, nos grupos de pesquisa e nos projetos de extensão nos quais ele atua;

§ 7º Na impossibilidade da participação do docente no encontro de pesquisadores da Faama, será necessária a organização de outro evento interno para a divulgação de sua experiência, preferencialmente ligado ao curso onde o docente atua.

**Art. 24º** No caso em que o beneficiado desista do apoio, deverá informar à coordenação de pesquisa do campus;

**Art. 25º** No caso de serem restituídos os recursos recebidos, isso somente ocorrerá mediante autorização da coordenação de pesquisa do campus.

### **Capítulo 9 – Das Remunerações por Produção Científica**

**Art. 26º** A remuneração de produção científica, prevista no Plano de Cargos e Salários da FAAMA, far-se-á com base em valores percentuais ao salário-mínimo (SM), percebidos uma única vez por publicação.

§ 8º A remuneração relativa à publicação e produção científica seguirá o modelo da escala *Qualis*, atendendo aos seguintes critérios:

	<b>Professor</b>		<b>Aluno</b>	
	Inglês	Português	Inglês	Português
<b>A1</b>	180% SM	160% SM	100% SM	80% SM
<b>A2</b>	170% SM	150% SM	90% SM	70% SM
<b>A3</b>	160% SM	140% SM	80% SM	60% SM
<b>A4</b>	150% SM	130% SM	70% SM	50% SM
<b>B1</b>	120% SM	100% SM	50% SM	40% SM
<b>B2</b>	100% SM	80% SM	30% SM	30% SM
<b>B3</b>	80% SM	60% SM	20% SM	20% SM
<b>B4</b>	60% SM	40% SM	10% SM	10% SM
<b>Livro</b>	120% SM	100% SM		
<b>Capítulo de Livro</b>	60% SM	40% SM		

§ 9º A constatação de qualquer irregularidade na comprovação da documentação apresentada implica no ressarcimento do valor recebido, independente de outras sanções legais.

§ 10º A remuneração relativa à publicação e produção científica só poderá ser requerida com publicações do ano corrente ou do ano imediatamente anterior.

§ 11º Somente serão aceitas as publicações que constarem no Currículo Lattes do autor e que mencionem de maneira evidente sua vinculação à Faama.

## **Capítulo 10 – Do compliance**

**Art. 27º** O PROPPEC é de responsabilidade da CAMPEX, e em sua modalidade *acadêmico-científica* envolverá abertura de edital anual para análise dos projetos de pesquisa associados aos grupos de pesquisa e às solicitações PROPPEC.

**Art. 28º** Caberá ao colegiado de cada curso realizar discussões sobre a rotatividade de concessão do PROPPEC de modo a incentivar a participação de todos em congressos internacionais, sempre alinhados com o interesse institucional e o planejamento estratégico da CAMPEX.

**Parágrafo único.** As discussões em colegiado devem tomar como base, de forma transparente, os relatórios apresentados pelos docentes agraciados pelo financiamento para possíveis análises transversais e conhecimento de todos.

**Art. 29º** Os documentos enviados pelos docentes relacionados às exigências deste regulamento (cópia do trabalho, notas fiscais etc.) deverão ser digitalizados e enviados à CAMPEX.

**Art. 30º** Organizar os registros dos valores concedidos ao docente para participação em eventos durante sua trajetória na instituição com o objetivo de analisar sua contribuição acadêmica para o curso onde leciona.

**Art. 31º** Os casos omissos serão resolvidos pela CAMPEX e, em grau de recurso, pelo CONSU;

**Art. 32º** Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSU;

**Art. 33º** Revogam-se as disposições em contrário.